



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, ceder em comodato, 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca LG 7.500 BTUs (registro nº. 0898) bens de seu patrimônio, para uso da Irmandade da Santa Cada de Misericórdia de Guariba/SP.

O comodato trata-se de um contrato de direito privado no qual o proprietário de coisa não fungível transfere a outrem o uso de um bem, por prazo certo ou indeterminado.

Encontra-se regulado no artigo 579, do Código Civil, que o define como: “*o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto*”.

No que tange a aplicabilidade do comodato ao direito público ressalva o doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**¹:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010, p. 800.

1

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”

W.P.

S.



A Administração também pode conceder o uso privativo de bem público por comodato, embora, repetimos, deva priorizar a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto próprio de direito público. Se, mesmo assim, insistir no comodato, a Administração sujeitar-se-á às regras estatuídas no Código Civil sobre a matéria.

Da mesma forma, referindo ao comodato para fins de instituições, ressalva o doutrinador Celso Antônio Bandeira²:

"é indispensável registrar, entretanto, que o comodato, por ser instituto caracterizado pela gratuidade, só pode ser conferido a instituições que desenvolvam atividades de utilidade pública, sem fins lucrativos, ou, então, a servidores públicos, nos termos de lei" (grifo nosso).

Conforme ressalva, a Administração Pública deverá balancear a função que está sendo empregada ao bem e o interesse social que lhe será dado com o empréstimo gratuito. Portanto, no caso alusivo, demonstrada as funções pública e social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, encontra seu efetivo respaldo legal para efetivação do comodato.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de, *Ato Administrativo e Direito dos Administrados*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 821.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

WXP

UJ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Decreto Legislativo nº. 004/2023, devendo este ser submetido ao Plenário
deste Poder Legislativo.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 13 de abril de 2023.


CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

3

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"